





## **BOLETIM INFORMATIVO – SETEMBRO 2020**

Edição nº. 11 - Ano 26 - CRC/RS 3.112

#### ITR/2020

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2020, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

- A PF ou PJ proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- Um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum.
- A pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2020 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:
- A posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- O direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- A posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;
- A pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no segundo item, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2020; e
- Nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.
- Também está incluído, nos casos de obrigatoriedade, o imóvel rural imune ou isento para os quais houve alteração nos dados constantes no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), que ainda não tenham sido comunicados à Receita Federal.

## A DITR DEVE SER APRESENTADA NO PERÍODO DE 12 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2020

#### Multa Por Atraso Na Entrega

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

#### Pagamento do Imposto

- O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:
- Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- A 1<sup>a</sup> (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 30/09/2020;
- As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Página 2 Boletim Informativo Set/2020

### EC 103/2019 - BENEFÍCIOS DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

2. Aposentadoria por tempo de Contribuição pela Regra de Idade mínima Progressiva - Art. 16 da Reforma.

#### Requisitos cumulativos:

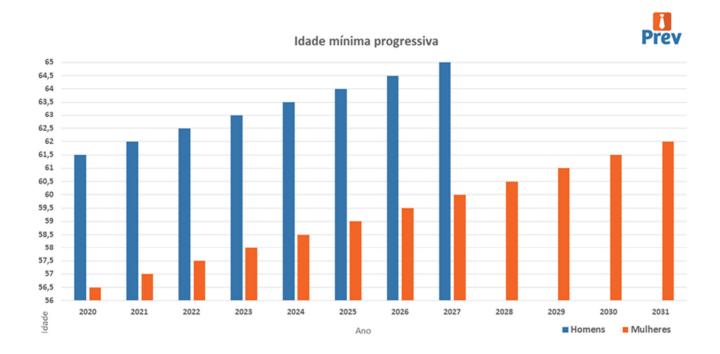
30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens;

56 anos de idade para mulheres e 61 anos para homens, sendo que a idade mínima sofrerá aumento progressivamente, até o limite de 62 anos para as mulheres e 65 anos para homens;

#### Forma de cálculo:

Regra Geral de 60% da média de todos salários de contribuição a partir de julho de 1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de TC para homem e 15 anos para mulher.

A partir de 2020 a regra da idade terá acréscimo de seis meses por ano:



#### 3. Aposentadoria por tempo de Contribuição pela Regra de Pedágio de 50% - Art. 17 da Reforma.

Para ter direito a esta regra, até a promulgação da EC 103/2019 o segurado precisa ter 28 anos de contribuição se mulher e 33 anos de contribuição se homem, ou seja, precisaria estar a pelo menos 2 anos da aposentadoria por tempo de contribuição anterior a EC 103.

#### **Requisitos cumulativos:**

30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens

Pedágio adicional de 50% do tempo que faltava para completar o requisito de Tempo de Contribuição na data da promulgação da EC 103;

#### Forma de cálculo:

100% da média de todos salários de contribuição a partir de julho de 1994 multiplicada pelo Fator Previdenciário (100% média x FP).

Fonte: Previdenciarista

Boletim Informativo Set/2020 Página 3

# PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

No dia 24 de agosto, o governo prorrogou por mais dois meses os prazos de suspensão temporária de contrato de trabalho e redução proporcional de jornada e salário. A medida foi publicada no Decreto 10.470.

A medida original (MP 936) previa que as empresas podiam suspender contratos por até 60 dias e reduzir jornadas e salários por até 90 dias. Em julho, o governo já havia prorrogado para 120 dias por meio do Decreto 10.422. Com essa nova extensão de agosto, passam a ser 180 dias, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Com o Decreto 10.470, empresas ficam autorizadas a estender por mais sessenta dias os acordos de suspensão de contrato e redução proporcional de jornada e salário. Com isso, o período máximo para isso passa a ser 180 dias.

exemplo: alguém que já está com o contrato suspenso/reduzido por 120 dias só poderá ficar nessa situação por mais 60 dias – totalizando 180.

## MERCADO DE FUSÕES E AQUISIÇÕES MANTÉM BOA PERFORMANCE APESAR DA CRISE

Os resultados apresentados no primeiro semestre de 2020, em relatório divulgado pela PwC, demonstram uma tendência de recuperação do mercado de fusões e aquisições (M&A). No período de janeiro a junho, foram anunciadas 395 transações, um volume 17% superior à média dos últimos cinco anos (339 transações), com aumento de 1% em relação ao mesmo período de 2019 (390 transações).

Segundo o diretor de Estratégia de Negócios da Tarvos Partners, Sergio de Faria Bica Jr, há razoável consenso de que o mercado de M&A deve retomar com força no segundo semestre tão logo as consequências da Covid-19 estejam melhor mapeados e as projeções de retomada da economia mais bem sedimentadas. "Isto permitirá aos investidores melhor formação do preço de negócios, aproveitando o excesso de liquidez empoçado no mercado para investir em ativos empresariais e maximizar resultados futuros", avalia.

Dados indicam que alguns segmentos vêm performando muito bem na crise e é onde as operações de M&A podem alavancar resultados já no curto prazo. É o caso da indústria farmacêutica, de distribuição de medicamentos e agrobusiness.

Sergio Bica considera que, na indústria de alimentação, por outro lado, eventuais operações se ressentem por um futuro duvidoso e de mudança radical em modelos de negócio, gerando incerteza de valor futuro. Fato contrário a este são as operações em modelos disruptivos, onde a mudança e inovação agregam valor por si só e alavancam negócios.

O diretor da Tarvos Partners destaca, entretanto, que M&A no setor de cuidados de saúde e higiene cresceu 200% no segundo trimestre. "Importante salientar o recuo de fundos estrangeiros em mais de 45% no período comparado, mormente pela aversão ao risco Brasil. A participação de Venture Capital Funds, por outro lado, aumentou em mais de 17% caracterizando uma visão de risco/benefício alinhada com as expectativas de mudanças importantes nos mercados servidos", defende.

Fonte. Jornal do Comercio

"Quando estiver em dúvida entre duas opções, simplesmente jogue uma moeda. Funciona, não porque ela decide a questão por você. Mas porque naquele breve momento em que a moeda está no ar você saberá o que realmente quer." Autor desconhecido.

**Boletim Informativo Set/2020** 



## Agenda das Principais Obrigações Setembro/2020



DIAS	COMPROMISSOS
01/09	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de agosto 2020
04/09	SALÁRIOS - AGOSTO
04/09	DAE - DOMÉSTICAS GFIP - AGOSTO PARCELAMENTO FGTS MP 927/2020
11/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/09/2020
14/09	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - AGOSTO ICMS - COMÉRCIO - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - AGOSTO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JULHO
15/09	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - AGOSTO
18/09	GPS - AGOSTO IRF - AGOSTO
21/09	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - AGOSTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - AGOSTO
21/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/09/2020
23/09	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JULHO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL - JULHO
25/09	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - AGOSTO COFINS - AGOSTO PIS - AGOSTO
30/09	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente agosto 2020
30/09	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - AGOSTO - ESTIMATIVA IRPJ - AGOSTO - ESTIMATIVA
01/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/09/2020



Curta nossa página no Facebook e Instagram: @visaocont

VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646